LEI N.º 3.229, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desfazer ou descartar os materiais didáticos que menciona e disciplina a forma de desfazimento ou descarte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desfazer ou descartar os materiais didáticos de que trata esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei poderá haver, por meio de transferência ou doação, o desfazimento do material considerado:

I – ocioso: aquele que embora se encontre em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – antieconômico: aquele cuja manutenção for onerosa; e

III – irrecuperável: aquele que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, por desatualização, rendimento precário ou em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro.

Art. 3º O procedimento de desfazimento do material de que trata o artigo 2º desta Lei observará as seguintes regras:

I – os livros didáticos reutilizáveis, entregues ao Município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD –, criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio, deverão ser conservados por três anos e aqueles enviados, a título de reposição ou complementação, no segundo e terceiro ano deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano;

II – o material reutilizável poderá ser transferido ou doado, observadas as preferências previstas no artigo 4º desta Lei; e

III – a descrição dos dados bibliográficos de cada obra deverá ser anotada, em registro próprio, bem como constar assinatura do ato específico de transferência ou doação.

Parágrafo único. Após o período de três anos de utilização dos livros didáticos de que trata o inciso I deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação proceder ao desfazimento dos livros.

Art. 4º O desfazimento dos livros didáticos, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, deverá seguir as seguintes preferências:

I – transferência dos livros didáticos para outras escolas municipais que necessitem de complementação de grade de livros;

II – transferência dos livros didáticos para as escolas estaduais que necessitem de complementação de grade de livros;

III – doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam trabalho na área da educação;

IV – doação a projetos educacionais que visem a reutilização e/ou reciclagem direta;

V – doação do material para famílias em situação de vulnerabilidade selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para reciclagem direta; ou

VI – doação para entidades destinadas à reciclagem.

Parágrafo único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição destes materiais, observada a preferência de que trata este artigo, deverão ser notificadas para comparecerem à Biblioteca Municipal ou à Secretaria Municipal da Educação, em data e horário a serem definidos por esta, para participar do processo de escolha mediante sorteio.

Art. 5º Deverá ser feito por meio de picotagem e posterior doação deste material à reciclagem, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo Prefeito, o descarte dos seguintes materiais:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico que não mais atendam às necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria, desatualizada, arcaica, incompreensível e em idiomas inacessíveis ao público ou assunto cuja abordagem foi superada pelo avanço da ciência;

IV – livros deteriorados, em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração; e

V – outros materiais impressos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Livros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Unaí, composta por três servidores de provimento efetivo, nomeados por meio de portaria, para fins de identificação e classificação dos livros a serem desfeitos ou descartados.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão especificada no *caput* deste artigo não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais dos membros que a integram.

Art. 7º Competirá à Comissão Especial de Avaliação de Livros a elaboração do ato de desfazimento ou descarte, no qual deverá constar a relação dos materiais didáticos de que trata esta Lei, a sua forma e justificativa, bem como deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 8º Fica proibida a incineração do material didático de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito